

**TERMO DE CONTRATO Nº 071/SVMA/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2022/0007368-3**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 - Edital: 31/2022 - DL: nº 973677.**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Fornecimento de 200 m<sup>3</sup> de água potável em caminhão-pipa, para abastecimento do Parque Chácara do Jóquey, conforme discriminados no Termo de Referência do Edital 31/2.022.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE PAULO – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE ME, inscrita no CNPJ Nº 43.109.155/0001-73.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00** (doze mil reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 110.079/2.022

**PRAZO: 60 (sessnte) dias**, a partir da emissão da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE ME, inscrita no CNPJ nº 43.109.155/0001-73.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo, CEP 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Substituto **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE ME**, com sede na Rua Francisco Drumond, nº 41, Centro – Camacari – BA – CEP 42.800-063 - Telefone: (11)94030-7326, e-mail: [pduarte.diretoria@gmail.com](mailto:pduarte.diretoria@gmail.com), inscrita no **Cadastro Nacional de**

**Pessoas Jurídicas – CNPJ Nº 43.109.155/0001-73.**, neste ato representada pela Senhora **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade –RG/RNE: 21.643.121-20, inscrito no CPF/MP nº 867.832.995-48, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com a autorização contida no despacho de sob o SEI nº 074581356, publicado no DOC de 02/12/2022, à página 116 e a proposta comercial sob o SEI nº 074098622 e demais elementos que compõem o processo administrativo, e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Fornecimento de 200 m<sup>3</sup> de água potável em caminhão-pipa, para abastecimento do Parque Chácara do Jóquey, conforme discriminados no Termo de Referência – do Edital 031/2.022.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – do Edital 031/2.022, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO
Parque Chácara do Jokey	Avenida Prof. Francisco Morato, nº 5.300. – Bairro: Vila Sônia – CEP: 05520-300 - São Paulo – SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nas condições e de acordo com os requisitos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 3.1.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
  - 3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

- 3.1.3. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 3.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).
- 4.2. Os preços unitários dos serviços são o da proposta apresentada pela Contratada.
- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4. Não haverá reajuste.
- 4.5. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 110.079/2.022, no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Termo de Referência do **Edital 031/2022**, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
- 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
- 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no **Edital 031/2022** e **Anexo**.
- 5.1.4.1. Deverão ser realizadas 2 (duas) entregas semanais de 20 m<sup>3</sup>, sendo :
- ✓ Uma às terças-feiras (20 m<sup>3</sup> )

✓ As outras aos sábados (20 m<sup>3</sup>), por 5 (cinco) semanas, totalizando 200 m<sup>3</sup>

- 5.1.5. Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 5.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- 5.1.9. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. **A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**
  - a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - b) Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado;
  - c) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - d) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - e) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - f) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;



- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.5. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a

seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
  - 7.4.3.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
  - 7.4.3.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 7.4.7.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Termo de Referência do Edital 031/2022, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.3. à 7.4.7., não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
  - 8.4.1 A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
- 8.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do

artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.6.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA

#### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será realizada em 2 (duas) entregas semanais de 20 m<sup>3</sup>, sendo :
- ✓ Uma às terças-feiras (20 m<sup>3</sup> )
  - ✓ As outras aos sábados (20 m<sup>3</sup> ), por 5 (cinco) semanas, totalizando 200 m<sup>3</sup>
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, o objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo II**, verificadas

posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

#### 10.1. Das Penalidades:

**10.1.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**10.1.2.** A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar documento, ou ainda, fizer declaração falsa, garantido o contraditório e o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita, conforme a gravidade da conduta, a:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho/ou;
- b) Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na Lei nº 10.520/2002 e no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.1.3.** A empresa convocada dentro da validade de sua proposta estiver impedida de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la dentro do prazo previsto no item 10..d, estará sujeita a:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/ou;
- b) Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**10.2.** A impossibilidade da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho por força da

- não comprovação de situação regular perante o CADIN – Cadastro Informativo Municipal implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado;
- 10.3. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens entregues com defeitos ou fora das especificações exigidas, mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se os itens entregues com defeito ou fora das especificações exigidas não forem substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela dos itens, ou inexecução total, caso a irregularidade se encontre em sua totalidade.
  - 10.4. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.
  - 10.5. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.
  - 10.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total.
  - 10.7. Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
  - 10.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
  - 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
  - 10.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
  - 10.11. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
  - 10.12. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas

será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso – nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.  
**CONTRATADA:** Rua Francisco Drumond, nº 41, Centro – Camacari – BA – CEP 42.800-063
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela PMSP.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência – Anexo II, que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Edital nº 31/2.022 sob SEI nº 074098616 e SEI nº 074098633, do processo administrativo nº 6027.2021/0006089-0.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, no Sistema SEI.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos  
RF- 882.242-5  
Secretário Adjunto

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS  
CONTRATANTE

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE  
DUARTE:43109155000173  
3

Assinado de forma digital por  
PAMELA TOURINHO BRITO  
DUARTE:43109155000173  
Dados: 2022.12.20 17:37:16  
-03'00'

---

**PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE ME**  
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE  
CONTRATADA

*(Assinatura)*